

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 286/2019

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO DELEGADO  
RECALCATTI

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO E DETERMINA QUE OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS SEJAM DESIGNADOS COMO MILITARES ESTADUAIS VETERANOS.

PROTOCOLO Nº: 1655/2019



00083213



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

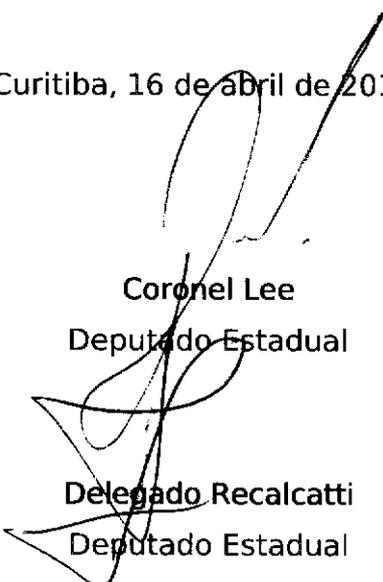
## PROJETO DE LEI Nº 286/2019

Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como Militares Estaduais Veteranos.

**Art. 1º** Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como Militares Estaduais Veteranos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

  
Coronel Lee  
Deputado Estadual

Delegado Recalcatti  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

É de suma importância reconhecer a contribuição dos serviços prestados pelos militares estaduais veteranos à Polícia Militar e ao Estado do Paraná, os quais através de seus atos em defesa dos paranaenses ajudam a construir a história da Polícia Militar e a história deste Estado. Não há dúvidas sobre as ações históricas da Polícia Militar do Paraná, e que incansavelmente se mantêm vivos para a defesa de um estado democrático.

O que mais se poderia fazer para reconhecer os trabalhos prestados por estes valorosos homens? Vamos lembrar o que deixaram registrado ao longo da história e para se perpetuar estas lembranças vale a criação da data comemorativa.

Existe um bom apontamento institucional da Polícia Militar do Paraná para a criação da data comemorativa como sendo o dia 1º de outubro, data que se refere ao ingresso do Tenente Nicolau José Lopes na Companhia da Força Policial, atual Polícia Militar do Paraná.

Soma-se ainda que nesta mesma data, 1º de outubro, já se comemora no Brasil o Dia do Idoso, o que vem a consolidar a escolha deste dia comemorativo.

Ainda após anos de serviços prestados a sociedade Paranaense, arriscando suas vidas em prol da segurança pública de seu povo, os militares estaduais do Paraná quando passam para a reserva ou reforma passam a ser chamados INATIVOS.

Inegável é o constrangimento com tal designação. Ouvindo seus apelos, é que fundamenta o encaminhamento deste PROJETO DE LEI o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

qual também designa de Militar Estadual Veterano todos os militares estaduais que se encontram na reserva ou reformados.

Convém esclarecer que este ato não irá gerar ônus ao Tesouro do Estado nem mesmo direito ou obrigações adicionais aos militares estaduais veteranos.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1655/2019 - DAP, em 22/4/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 286/2019.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

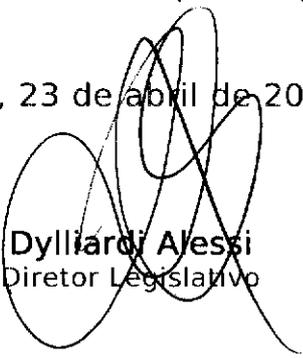
- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite PL 283/2019,
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		283	2019	1641/2019
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
17/04/2019	SEGURANÇA PÚBLICA			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**PALAVRAS-CHAVE**

"VETERANO" AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA APOSENTADOS, SERVIDOR APOSENTADO,

**EMENTA**

DESIGNA COMO "VETERANO" OS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA APOSENTADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/04/2019 10:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/04/2019 16:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/04/2019 16:07	AUTUADO		



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA  
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.  
DATA: 20 MAI 2019  
PRESIDENTE

Requer a coautoria ao Projeto de Lei nº 286/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do nome do Deputado Delegado Recalcatti como COAUTOR do Projeto de Lei nº 286/2019, que institui o dia do militar estadual veterano a ser celebrado anualmente na data de 1ª de outubro, e designa como militar estadual veterano os militares estaduais da reserva e os reformados.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

CORONEL LEE  
Deputado Estadual

DELEGADO RECALCATTI  
Deputado Estadual

IMP. PRODUZIDA EM 15/05/2019 ÀS 16:34:46 - 002446 V1



# Assembleia Legislativa do Paraná

## Espelho Proposição



### PROJETO DE LEI 286/2019

#### Ementa:

INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA DATA DE 1ª DE OUTUBRO, E DESIGNA COMO MILITAR ESTADUAL VETERANO OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA E OS REFORMADOS.

#### Autores:

DEPUTADO CORONEL LEE

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
22/4/2019		NÃO		1655

#### Assunto:

DATA

#### Palavras-Chave:

DIA, MILITAR ESTADUAL VETERANO, 1ª DE OUTUBRO, DESIGNA, MILITAR VETERANO, MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS.

#### Anotações:

CCJ, SEGURANÇA

### HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**1** **Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO  
**Entrada do Trâmite:** 22/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 22/04/2019

**2** **Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Entrada do Trâmite:** 22/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 26/04/2019  
**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 22/4/2019

**3** **Local:** NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO  
**Entrada do Trâmite:** 29/04/2019  
**Saída do Trâmite:**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



### Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Recalcatti, como coautor do Projeto de Lei nº 286/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee, conforme protocolo nº 2446/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 20 de maio de 2019.

Curitiba, 21 de maio de 2019.



Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Anexe-se o requerimento à proposição;
3. Após anotações, encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 286/2019, protocolada sob o nº 1655/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelos Excelentíssimos Deputados Coronel Lee e Delegado Recalcatti, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Gabriela Monteiro Gerolimo  
Assessora Legislativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2019.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2019

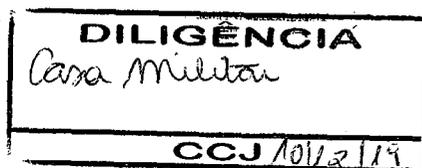
Projeto de Lei nº 286/2019

Autores: Deputado Coronel Lee e Deputado Delegado Recalcatti

Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como militares estaduais veteranos.

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO E DETERMINA QUE OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS SEJAM DESIGNADOS COMO MILITARES ESTADUAIS VETERANOS.**

**PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À CASA MILITAR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO QUE PRETENDE O PRESENTE PROJETO DE LEI.**





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



### PREÂMBULO

O presente PL, requer a designação como “veterano” dos agentes das forças de segurança aposentados no âmbito do Estado do Paraná.

Para que se esclareça sobre a viabilidade de nova designação, o projeto deve ser encaminhado à Casa Militar do Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Acerca do presente Projeto de Lei, para que se tenha certeza de sua viabilidade, o mesmo segue em diligência à Casa Militar do Paraná para que se manifeste sobre o assunto.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À CASA MILITAR** para que se manifeste acerca da intenção do presente Projeto de Lei.

Curitiba, de de 2019.

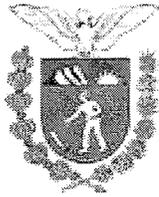
---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

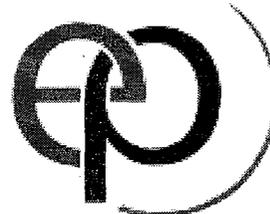
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

---

**DEPUTADA NELSON JUSTUS**  
Relator



**ESTADO DO PARANÁ**



**ePROTOCOLO**

Folha 1



<b>Órgão Cadastro:</b> ALEP	<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 31/01/2020 11:02	<b>16.367.885-3</b>
<b>Interessado 1:</b> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
<b>Interessado 2:</b> FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI	
<b>Assunto:</b> ATOS	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> PROJETO DE LEI	
<b>Nº/Ano Documento:</b> 140/2019	
<b>Detalhamento:</b> OFÍCIO NO 140/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 286/2019, PEDIDO DE DILIGÊNCIA À CASA MILITAR.	
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 140/2019

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

**Senhor Chefe da Casa Militar:**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho, através do presente solicitar seus préstimos, no sentido elaborar e encaminhar parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 286/2019**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e examinar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Deputado DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **MAJOR QOPM WELBY PEREIRA SALES**

Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Paraná

N/Capital- Paraná

*Comissão de Constituição e Justiça*

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 286/2019

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO DELEGADO  
RECALCATTI

**EMENTA:**

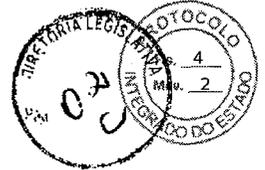
INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO E DETERMINA QUE OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS SEJAM DESIGNADOS COMO MILITARES ESTADUAIS VETERANOS.



00963213

PROTÓCOLO Nº: 1655/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 286/2019

Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como Militares Estaduais Veteranos.

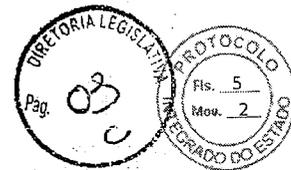
**Art. 1º** Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como Militares Estaduais Veteranos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Coronel Lee  
Deputado Estadual

Delegado Recalcatti  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

É de suma importância reconhecer a contribuição dos serviços prestados pelos militares estaduais veteranos à Polícia Militar e ao Estado do Paraná, os quais através de seus atos em defesa dos paranaenses ajudam a construir a história da Polícia Militar e a história deste Estado. Não há dúvidas sobre as ações históricas da Polícia Militar do Paraná, e que incansavelmente se mantêm vivos para a defesa de um estado democrático.

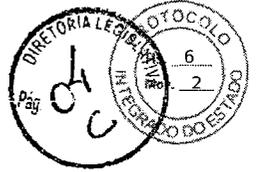
O que mais se poderia fazer para reconhecer os trabalhos prestados por estes valorosos homens? Vamos lembrar o que deixaram registrado ao longo da história e para se perpetuar estas lembranças vale a criação da data comemorativa.

Existe um bom apontamento institucional da Polícia Militar do Paraná para a criação da data comemorativa como sendo o dia 1º de outubro, data que se refere ao ingresso do Tenente Nicolau José Lopes na Companhia da Força Policial, atual Polícia Militar do Paraná.

Soma-se ainda que nesta mesma data, 1º de outubro, já se comemora no Brasil o Dia do Idoso, o que vem a consolidar a escolha deste dia comemorativo.

Ainda após anos de serviços prestados a sociedade Paranaense, arriscando suas vidas em prol da segurança pública de seu povo, os militares estaduais do Paraná quando passam para a reserva ou reforma passam a ser chamados INATIVOS.

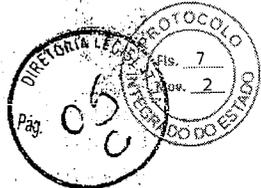
Inegável é o constrangimento com tal designação. Ouvindo seus apelos, é que fundamenta o encaminhamento deste PROJETO DE LEI o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

qual também designa de Militar Estadual Veterano todos os militares estaduais que se encontram na reserva ou reformados.

Convém esclarecer que este ato não irá gerar ônus ao Tesouro do Estado nem mesmo direito ou obrigações adicionais aos militares estaduais veteranos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1655/2019 - DAP, em 22/4/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 286/2019.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite PL 283/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michéle Pezzini  
Matricula 16.485

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.
- ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 23 de abril de 2019.

  
Dyllardo Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa  
Praça Nossa Senhora de Saletê, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	283	2019	1641/2019
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
17/04/2019	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

**PALAVRAS-CHAVE**

"VETERANO" AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA APOSENTADOS, SERVIDOR APOSENTADO,

**EMENTA**

DESIGNA COMO "VETERANO" OS AGENTES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA APOSENTADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
17/04/2019 10:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/04/2019 16:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/04/2019 16:07	AUTUADO		

Inserido ao protocolo 16.367.885-3 por: Juliana Martins Zapparoli Bonetto em: 31/01/2020 11:02.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**REQUERIMENTO**

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA  
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.  
DATA: 20 MAI 2019  
PRESIDENTE

Requer a coautoria ao Projeto de Lei nº 286/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do nome do Deputado Delegado Recalcatti como COAUTOR do Projeto de Lei nº 286/2019, que institui o dia do militar estadual veterano a ser celebrado anualmente na data de 1ª de outubro, e designa como militar estadual veterano os militares estaduais da reserva e os reformados.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

CORONEL LEE  
Deputado Estadual

DELEGADO RECALCATTI  
Deputado Estadual

PROJ. DE LEI Nº 286/2019  
20-MAI-2019 16:34 002445 1/1

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Gabinete do Deputado Estadual Delegado Recalcatti  
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Pres. Tancredo Neves - Gabinete 001 - Térreo  
Curitiba-PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4335



# Assembleia Legislativa do Paraná

## Espelho Proposição



### PROJETO DE LEI 286/2019

#### Ementa:

INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA DATA DE 1º DE OUTUBRO, E DESIGNA COMO MILITAR ESTADUAL VETERANO OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA E OS REFORMADOS.

#### Autores:

DEPUTADO CORONEL LEE

Entrada:	Prazo:	Regime de Urgência:	Situação Processo:	Protocolo:
22/4/2019		NÃO		1655

#### Assunto:

DATA

#### Palavras-Chave:

DIA, MILITAR ESTADUAL VETERANO, 1º DE OUTUBRO, DESIGNA, MILITAR VETERANO, MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS.

#### Anotações:

CCJ, SEGURANÇA

### HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

**Local:** DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

1 **Entrada do Trâmite:** 22/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 22/04/2019

**Local:** DIRETORIA LEGISLATIVA

2 **Entrada do Trâmite:** 22/04/2019  
**Saída do Trâmite:** 26/04/2019

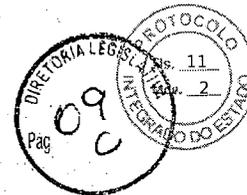
**Ação:** AUTUADO  
**Data:** 22/4/2019

**Local:** NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO

3 **Entrada do Trâmite:** 29/04/2019  
**Saída do Trâmite:**



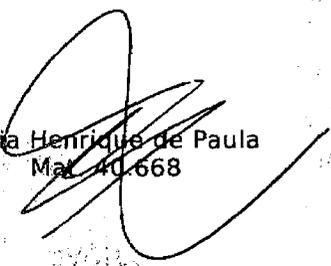
## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



### Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Recalcatti, como coautor do Projeto de Lei nº 286/2019, de autoria do Deputado Coronel Lee, conforme protocolo nº 2446/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 20 de maio de 2019.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Anexe-se o requerimento à proposição;
3. Após anotações, encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

  
Dylhardi Alessi  
Diretor Legislativo

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões  
3º andar – Fone: (41) 3350-4205



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 286/2019, protocolada sob o nº 1655/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelos Excelentíssimos Deputados Coronel Lee e Delegado Recalcatti, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

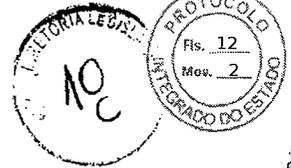
Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observá-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

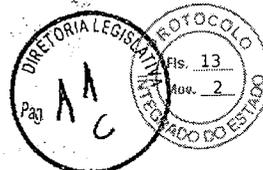
Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Gabriela Monteiro Gerolimo  
Assessora Legislativa





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

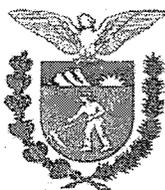
A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2019.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2019

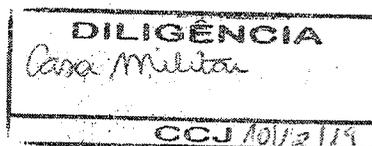
Projeto de Lei nº 286/2019

Autores: Deputado Coronel Lee e Deputado Delegado Recalcatti

Institui o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como militares estaduais veteranos.

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO MILITAR ESTADUAL VETERANO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE OUTUBRO E DETERMINA QUE OS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS SEJAM DESIGNADOS COMO MILITARES ESTADUAIS VETERANOS.**

**PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À CASA MILITAR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO QUE PRETENDE O PRESENTE PROJETO DE LEI.**



*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PREÂMBULO**

O presente PL, requer a designação como “veterano” dos agentes das forças de segurança aposentados no âmbito do Estado do Paraná.

Para que se esclareça sobre a viabilidade de nova designação, o projeto deve ser encaminhado à Casa Militar do Paraná.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

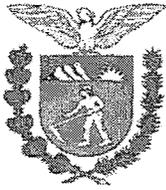


Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, para que se tenha certeza de sua viabilidade, o mesmo segue em diligência à Casa Militar do Paraná para que se manifeste sobre o assunto.

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*  
*Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À CASA MILITAR** para que se manifeste acerca da intenção do presente Projeto de Lei.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADA NELSON JUSTUS**

Relator

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*  
*Comissão de Constituição e Justiça*



**CASA CIVIL**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

---

**Protocolo:** 16.367.885-3  
**Assunto:** Ofício no 140/2019, referente ao Projeto de Lei no 286/2019, pedido de diligência à Casa Militar.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 04/02/2020 15:46

---

**DESPACHO**

Em atenção ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Lei no 286/2019, de autoria dos Deputados Coronel Lee e Recalcatti, encaminhe-se para Casa Militar, para manifestação exclusivamente acerca do mérito do Projeto, uma vez que a análise em relação à constitucionalidade e legalidade é de competência da referida Comissão na Assembleia Legislativa do Paraná.

Eduardo Magalhães  
Diretor Legislativo

**CASA MILITAR**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**

**GOVERNO**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**



**INFORMAÇÃO Nº E00015/2020 – AT**

**AO EXMº. SR. CHEFE DA CASA MILITAR:**

**ASSUNTO:** Anteprojeto de lei.

**REFERÊNCIA:** Protocolo Integrado nº 16.367.885-3 (digital)

**I - DA ORIGEM**

É remetido a esta Assessoria Técnica, para fins de análise, anteprojeto de Lei nº 286/2019 desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de autoria dos Excelentíssimos Srs. Deputados Estaduais Coronel Lee e Delegado Recalcatti, em resumo:

- Instituir o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro e determina que os militares estaduais da reserva ou reformados sejam designados como Militares Estaduais Veteranos.

2. Segundo o protocolado a escolha da data vem em alusão ao ingresso do primeiro cidadão provinciano a envergar a farda da Policial Militar: Nicolau José Lopes; na Companhia da Força Policial, oriunda da extinta Guarda de Pedestres, atual Polícia Militar do Estado do Paraná.



3. Compõe ainda a presente justificativa acerca da comemoração – em âmbito nacional – do dia do Idoso, havendo similaridade com o dia do veterano, valorizando assim o homenageado.

## II – DOS PROJETOS SEMELHANTES

4. Após breve consulta foram encontrados os seguintes e-protocolos semelhantes aos aqui tratados, sendo eles:

- Protocolo 14.993.094-9, autoria da Associação da Vila Militar, **arquivado** na Casa Civil em 23 de agosto de 2019;
- Protocolo 16.245.076-0, autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Coronel Lee, **arquivado** na Casa Civil em 08 de janeiro de 2020;
- Protocolo 15.716.877-0, autoria do Sr. Subcomandante do BOPE, **em trâmite na 5ª Seção do Estado Maior/PMPR, indicando o dia 22 de outubro** (morte em combate do Sr. Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho na Batalha do Irani, durante a Guerra do Contestado).
- Projeto de Lei nº 283/2019, autoria dos Excelentíssimos Srs. Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Deputado Delegado Recalcatti, **em trâmite na CCJ**.

## III – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

5. Compete aos Srs. Deputados Estaduais a iniciativa de projetos de Lei, conforme inciso I, artigo 162 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa):

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:  
I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

6. Por outro lado, embora o presente Projeto de Lei tenha sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Assembleia Legislativa, o artigo 66 da Constituição Estadual ressalva que a iniciativa das leis complementares compete ao Governador do Estado quando disponham, dentre

outros, sobre os servidores públicos, entendendo que a proposta de alteração de nomenclatura, violaria a competência do Chefe do Executivo.

7. A lei nº 1.943/65 (Código da PM) em sua Seção VII trata da Inatividade, determinando em seu artigo 154 que ela será determinada pela transferência do militar estadual para a Reserva ou pela Reforma, sendo a primeira em caráter temporário e a segunda definitiva.

8. Ainda dispõe – em seus artigos 157 e 167 – que a transferência para a Reserva poderá ocorrer de forma remunerada ou não-remunerada.

9. A primeira (Reserva Remunerada) ocorrerá de forma facultativa quando o militar estadual atingir os respectivos tempos de serviço e, compulsoriamente, quanto atingir o limite da idade fixada em lei, **permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de oito anos**, ou ainda, em consequência de processo administrativo ou criminal, no foro militar ou civil, for reconhecido culpado de delito em que o Código Penal Militar estabeleça pena que importe na passagem para a inatividade.

Art. 157 É transferido para a reserva remunerada:

I - FACULTATIVAMENTE, a pedido o militar:

a) que completar trinta e cinco anos de serviço, caso em que a transferência se operará no posto imediatamente superior, com os direitos e vantagens correspondentes; o ocupante do posto de coronel terá acréscimo nos seus proventos, igual à diferença de vencimento entre este posto e o de tenente-coronel; os subtenentes e 1º sargentos terão o posto de 2º tenente, com os direitos e vantagens correspondentes;

b) que contar mais de trinta anos de serviço, transferência que se operará com os vencimentos e vantagens correspondentes ao posto ou graduação que ocupar;

c) que contar mais de vinte e cinco anos de serviço, transferência que se operará com tantas trigésimas partes do vencimento e vantagens, quantos forem os anos de serviço;

d) que contar mais de vinte e cinco anos de serviço efetivo na Corporação e dez anos pelo menos de operação direta com raios X ou substâncias radioativas, transferência que se dará com vencimentos integrais e vantagens adquiridas.

II - COMPULSORIAMENTE, o militar:

a) que atingir o limite de idade fixado neste código;

**b) que permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de oito anos, consecutivos ou não; e (grifo nosso)**

c) que, em consequência de processo administrativo ou criminal, no foro militar ou civil, for reconhecido culpado de delito em que o Código Penal Militar estabeleça pena que importe na passagem para a inatividade.

10. A segunda (Reserva Não-Remunerada) ocorrerá de forma compulsória quando o militar estadual aceitar cargo público civil de provimento efetivo ou vitalício, salvo com relação ao magistério ou, sendo oficial, obtiver exoneração do serviço ativo. Contudo, estes militares não devem ser agraciados, pois não tratam de militares "veteranos".

Art. 167 É transferido para a reserva não remunerada:

- a) o militar que aceitar cargo público civil de provimento efetivo ou vitalício, salvo com relação ao magistério;
- b) o oficial que obtiver exoneração do serviço ativo.

Parágrafo único. Contando com menos de cinco anos de oficialato, inclusive o tempo de aspirante a oficial, a exoneração somente será concedida mediante indenização, ao Estado, das despesas oriundas dos períodos escolares de formação. **(grifo nosso)**

11. Perceba-se que a inatividade não contempla apenas as situações daqueles que dedicaram relevantes serviços e tempo de vida à Instituição à sociedade paranaense bem como aqueles que por ferimento ou moléstia contraídos no exercício da profissão passaram para a inatividade, mas também àqueles que se afastaram da atividade ou aceitarem cargo público civil de provimento efetivo ou vitalício, ou, se oficial, obtiver a exoneração do serviço – todos independentemente do tempo de serviço – ou ainda forem "condenados à pena de passagem para a inatividade".

12. Por essa dimensão e com todo o respeito à iniciativa parlamentar, a terminologia "veterano" se adotada em substituição ao inativo, acabaria abarcando situações que em nada subsumiria aos fundamentos expostos, os quais estão calcados na defesa dos paranaenses, na história da Polícia Militar e nos valorosos trabalhos prestados pela classe.

13. Nesse sentido, policiais militares que iniciassem um curso de formação – findado ou não – e antes de completarem o tempo mínimo para a transferência para a Reserva Remunerada desistissem da carreira por motivação própria, seriam tratados como veteranos igualmente àqueles que de fato se dedicaram integralmente à causa pública ou tiveram a suas carreiras interrompidas em detrimento da sua defesa.

14. Assim sendo, se a gênese da mensagem recai sobre aqueles que após anos de serviço prestado à sociedade paranaense arriscaram as suas vidas em prol da garantia da ordem pública, evidentemente seria um risco atribuir aos militares estaduais da reserva não remunerada um status veterano, quando, em sua maioria, afastaram-se prematuramente da instituição.

15. Salientamos ainda, que no protocolo já citado acima (16.245.076-0), o qual tramitou o mesmo Projeto de Lei nº 286/2019 – autoria do Excelentíssimo Deputado Sr. Coronel Lee – há um parecer detalhado do Sr. Ten.-Cel. QOPM Alex Erno Breunig (Chefe da Primeira Seção do Estado Maior da PMPR), sobre as competências do Chefe da DP/4 e as consequências negativas que a mudança da nomenclatura “Inativos” para “Veteranos” acarretaria, eis que não haveria similaridade às leis estaduais tampouco com o Decreto-Lei nº 667/69, recomendando que fosse acrescido ao Projeto de Lei nº 286/2019 um parágrafo único com a especificação dos fins a que a designação “veteranos” iria se referir, vejamos:

(...) ainda, a denominação da DP/4, também chamada de DP/Inativos, se amolda ao art. 16 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização da PMPR). Além disso, a citada nomenclatura atende à Legislação Federal afeta à matéria, no caso o Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, especialmente quanto às suas alterações ora em trâmite no Congresso Nacional, por intermédio do Projeto de Lei 1.645/2019. Frente a esses esclarecimentos, entendemos que a alteração proposta não possui similaridade com a legislação afeta à matéria, sendo, portanto, inadequada. Em tempo, considerando que o termo “inativos” possui remissão em diversas legislações nacionais e estaduais, propomos que no Projeto de Lei nº 286/2019 seja acrescido um Parágrafo Único, especificando para quais fins haverá a designação “veteranos”.

#### **Decreto-Lei nº 667/69**

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

§ 12 - O período passado pelo policial-militar em cargo ou função de natureza civil temporário somente poderá ser computado como tempo de serviço para promoção por antiguidade e **transferência para a inatividade**. (grifo nosso)

Art. 24-A. Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à **inatividade**: (grifo nosso)

I - a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a **inatividade** remunerada, a pedido, pode ser: (grifo nosso)

II - a remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a **inatividade** remunerada; (grifo nosso)

III - a remuneração na **inatividade** é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação; e (grifo nosso)

Art. 24-B. Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à pensão militar:

I - o benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou em **inatividade**; (grifo nosso)

Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou **inativos**, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da **inatividade** dos militares. (grifo nosso)

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da **inatividade**, que não tem natureza contributiva. (grifo nosso)

Art. 24-D. Lei específica do ente federativo deve dispor sobre outros aspectos relacionados à **inatividade** e à pensão militar dos militares e respectivos pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não conflitem com as normas gerais estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C, vedada a ampliação dos direitos e garantias nelas previstos e observado o disposto no art. 24-F deste Decreto-Lei. (grifo nosso)

Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de **inatividade** remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos. (grifo nosso)

Art. 24-G. Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de **inatividade** com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem: (grifo nosso)

Art. 24-H. Sempre que houver alteração nas regras dos militares das Forças Armadas, as normas gerais de **inatividade** e pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C deste Decreto-Lei, devem ser ajustadas para manutenção da simetria, vedada a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na **inatividade** ou na pensão militar. (grifo nosso)

Art. 24-I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:

I - regras para permitir que o militar transferido para a reserva exerça atividades civis em qualquer órgão do ente federativo mediante o pagamento de adicional, o qual não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na **inatividade**, não

servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar; e

§ 1º O militar temporário de que trata o inciso II do caput deste artigo contribuirá de acordo com o disposto no art. 24-C deste Decreto-Lei e fará jus aos benefícios de **inatividade** por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo. (grifo nosso)

Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes.

16. Além disso, podemos identificar que as atuais normas sancionadoras (administrativas e penais) seriam frontalmente impactadas com essa mudança, eis que igualmente às outras, utilizam-se da terminologia inativo/inatividade, senão vejamos:

#### Lei nº 16.544/21010

Art. 4º. O processo disciplinar compreende:

I - Apuração Disciplinar de Licenciamento, destinada a julgar a capacidade de **praca** ativa ou **inativa**, com menos de 10 (dez) anos de serviço prestados à Corporação, na data do fato, para permanecer, nas fileiras da PMPR, na condição em que se encontra; (grifo nosso)

II - Conselho de Disciplina, destinado a julgar a capacidade de **praca** especial ou de **praca**, ativa ou **inativa**, com mais de 10 (dez) anos de serviço prestados à Corporação para permanecer, nas fileiras da PMPR, na condição em que se encontra; (grifo nosso)

III - Conselho de Justificação, destinado a julgar a capacidade de **oficial**, ativo ou **inativo**, para permanecer, nas fileiras da PMPR, na condição em que se encontra. (grifo nosso)

#### Código Penal Militar

Art. 65. A pena de reforma sujeita o condenado à **situação de inatividade**, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do soldo, por ano de serviço, nem receber importância superior à do soldo. (grifo nosso)

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

[...]

IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de **inatividade**, criando ou simulando incapacidade. (grifo nosso)

17. Outrossim, não devemos olvidar que em relação às normas federais, não tem a legislação estadual competência revogatória, de sorte que a alteração,



ao menos em aparência, configuraria uma transgressão direta ao modelo constitucional de repartição de competência legislativa.

18. Por outro lado, a presente informação não quer afastar ou criar quaisquer embargos à merecida lembrança que se faz aos nossos militares estaduais, mas, sobretudo, alertar sobre os efeitos e vícios que podem ocorrer ou serem aventados em decorrência dessa mudança.

19. A criação de uma data comemorativa é mais que justa e a isso se deve render homenagens e envidar esforços no sentido de sua aprovação. Contudo é importante destacar, que a terminologia legal deve estar enlaçada à nova nomenclatura e não suplantada por ela, crendo nós que a criação de um **parágrafo único no projeto de lei, especificando que o novo vocábulo é alusivo aos inativos da reserva remunerada e reformados, seja o mais adequado.**

20. Comungamos com a necessidade de se valorizar os militares estaduais que após anos devotados à causa pública ingressaram na Reservada Remunerada ou na Reforma, no entanto, devemos destacar que, aos denominarmos os valorosos militares como "veteranos", apenas o faremos para fins comemorativos, prosseguindo com a nomenclatura de "inativos" para fins institucionais, conforme determina as legislações castrenses.

21. Por fim cabe ressaltar que já existe comemorações semelhantes em outros Estados, a exemplo de São Paulo, o qual comemora o dia do Veterano no dia 11 de novembro, sem com isso alterar a nomenclatura legal.

LEI Nº 17.095, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares", a ser comemorado, anualmente, em 11 de novembro. (destaque nosso)

22. Além disso, como já dito nessa inicial, a Polícia Militar – principal interessada – por meio do Protocolo nº 15.716.877-0, já iniciou um processo interno de escolha de mesma homenagem, indicando o dia 22 de outubro como sendo a data a ser comemorada, razão pela qual entendemos, após todas as



observações aqui contidas, ser de bom alvitre que a Instituição fosse instada a respeito desse projeto de lei.



### III – DAS CONCLUSÕES

23. Diante do exposto, opinamos, pelo retorno do presente protocolado a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para que, em concordando com esta informação, seja dado os encaminhamentos sugeridos.

**Sob censura,  
É a Informação.**

**CURITIBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Assinado eletronicamente no processo digital*  
**CAP. QOPM MAYKON FARIA DA CUNHA,  
ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA MILITAR.**

*Sob censura,  
É a Informação.*



**CANCELADO**



ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR  
CHEFE DA CASA MILITAR

1. Ciente;
2. Aprovo o Despacho nº E00015/2020-AT;
3. Encaminhe-se ao Sr. Chefe da Casa Militar para conhecimento e apreciação.

**CURITIBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Assinado eletronicamente no processo digital*

**MAJOR QOPM GUSTAVO BATISTA HAUENSTEIN,  
SUBCHEFE DA CASA MILITAR**



ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR  
CHEFE DA CASA MILITAR

1. Ciente;
2. Aprovo o Despacho nº E00015/2020-AT;
3. Retorne-se à origem.

**CURITIBA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Assinado eletronicamente no processo digital*

**TEN.-CEL. QOPM WELBY PEREIRA SALES,**  
**CHEFE DA CASA MILITAR**



**CASA MILITAR**  
**ASSESSORIA TECNICA**

---

**Protocolo:** 16.367.885-3  
**Assunto:** Ofício no 140/2019, referente ao Projeto de Lei no 286/2019, pedido de diligência à Casa Militar.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 17/02/2020 17:44

---

**DESPACHO**

Por ordem do Chefe da Casa Militar retorne-se à ALEP.

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

**CASA CIVIL**  
**COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

---

**Protocolo:** 16.367.885-3  
**Assunto:** Ofício no 140/2019, referente ao Projeto de Lei no 286/2019, pedido de diligência à Casa Militar.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 18/02/2020 08:42

---

**DESPACHO**

Conforme orientação superior, encaminho ao CC/CEE para oficial a Comissão de constituição e Justiça - CCJ na Assembleia Legislativa do Estado.

Após a devida notificação à referida CCJ, archive-se o presente caderno administrativo na unidade administrativa competente desta Casa Civil.

As. Jonas - DL/CC.

Palácio Iguazu – Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.  
OF CEE/CC 503/20

e-Protocolo n.º 16.367.885-3

Assunto: Ofício n.º 140/2019 (Projeto de Lei n.º 286/2019).

Senhor Presidente,

Em resposta ao referido ofício, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos apresentados pela Casa Militar da Governadoria, conforme o despacho com data de 17/02/2020 e a Informação n.º E00015/2020 – AT (fls. 30 e 19 a 27).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente  
**EDUARDO MAGALHÃES**  
Diretor Legislativo \*

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/J/FD

Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil.

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 4º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



CASA CIVIL

CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

---

**Protocolo:** 16.367.885-3  
**Assunto:** Ofício no 140/2019, referente ao Projeto de Lei no 286/2019, pedido de diligência à Casa Militar.  
**Interessado:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**Data:** 19/02/2020 09:45

---

**DESPACHO**

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CASA CIVIL, **CC/CAO/ARQ**, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE **PROJETO DE LEI**, UMA VEZ QUE A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ALEP** RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DIGITAL REFERENTE A ESTE E-PROTOCOLO.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 286/2019, de autoria dos Deputados Coronel Lee e Delegado Recalcatti, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição de Justiça;
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 9 de junho de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo